



Fls. n.º 2
Proc. 021 48

CÂMARA MUNICIPAL
— MOCOCA —

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Numero	Data	Assinatura
12P	09/02/1998	<i>[Assinatura]</i>

Of. n.º 156/98

Mococa, 06 de fevereiro de 1998.

Senhor Presidente:

DESPACHO
Para o Expediente da
Próxima Sessão
CM em 9/2/98.
[Assinatura]
Presidente

Pelo presente encaminhamos Projeto de Lei para análise e aprovação em regime de urgência, nos termos do art. 39 da LOM, solicitando-se a convocação de sessão extraordinária, se necessária pelos motivos abaixo:

Visa o projeto em questão em alterar e acrescentar disposições à Lei Municipal n.º 2.265, de 01 de setembro de 1992, que instituiu o Plano Comunitário Municipal de Melhoramentos, pelos seguintes motivos.

É de conhecimento dos Nobres Edis o grande número de vias públicas no Município que não contam com seu asfaltamento ou ainda, parte de loteamentos que restaram inacabados sem as obras de infra e superestruturas necessárias para a construção de moradias, como por exemplo a parte final do bairro São Domingos.

Os proprietários, reclamam junto ao Poder Público, sem que o mesmo possa executá-las diretamente, quer em razão da falta de verbas necessárias, quer por questão de legalidade, já que existe loteador responsável pelos problemas suscitados.

No entanto, uma solução plausível, seria a de executar tais serviços, através da contratação de empresa por meio de licitação, ficando a cargo da mesma colher as adesões necessárias para tais melhorias.

Desta forma, atingindo-se 2/3 de aderentes, teríamos pela execução dos serviços que poderão ser programados em toda a cidade, facilitando a população em geral.

Quanto aos inadimplentes e não aderentes, estaria a Prefeitura Municipal, cobrando dos mesmos, a devida contribuição de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Fls. n.º 3
Data 021 98

melhoria, conforme estabelece o parágrafo único do art. 13 da Lei 2.265/92, que manteve-se inalterado.

Por fim, consignamos que as alterações e acréscimos foram introduzidos com o propósito de não se produzir leis semelhantes, permitindo-se desta forma que o Plano Comunitário Municipal de Melhoramentos possa ser executado tanto por financiamento pelo órgão público junto a Nossa Caixa - Nosso Banco, como também através de licitação, prévio projeto e a participação da população, cumprindo-se assim, mais uma das metas dessa Administração na busca de soluções dos problemas sociais através de parcerias e participação popular.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Dr. Walter de Souza Xavier
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
APARECIDO ESPANHA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
MOCOCA - SP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

4
021 98

DESPACHO

missões _____

Comissões 9, 2, 98

CIDÓ ESPANHA
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI N° 8, DE FEVEREIRO DE 1998

Acréscce e altera as disposições contidas na Lei Municipal n.º 2.265, de 01 de setembro de 1.992.

DR. WALTER DE SOUZA XAVIER,
Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa em Sessão realizada no dia de de 1998, aprovou o Projeto de Lei, n° e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - O artigo 2º da Lei 2.265 de 01 de setembro de 1.992, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º - O Plano Comunitário Municipal de Melhoramentos compreenderá a execução de pavimentação, guias e sarjetas, recapeamento, galerias de águas pluviais, rede de distribuição de águas e captação de esgoto e outras, e será acionado por iniciativa própria da administração ou quando solicitado pelos proprietários de imóveis localizados nas vias de logradouros públicos onde se dará a atuação.”

Art. 2º - Fica acrescido Parágrafo Único ao artigo 5º da mesma Lei, com a seguinte redação:

“Art. 5º - ...

Parágrafo Único - O acréscimo a que se refere o “caput” não ultrapassará o percentual de 20% (vinte por cento), quando a execução depender de empréstimos com instituições financeiras e se destina ao ressarcimento de despesas comerciais e administrativas.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N° , DE FEVEREIRO DE 1998

Art. 3° - Altera-se o Parágrafo Único do art. 11 que passa a ser denominado § 1°, e acresce-se os §§ 2° e 3° :

“Art. 11 - ...

§ 1° - Após a publicação do edital os interessados serão contatados pessoalmente pela empresa vencedora do certame licitatório para aderirem ao Plano Comunitário Municipal de Melhoramentos, firmando contratos de adesão diretamente com a mesma ou qualquer entidade financeira indicada.

§ 2° - O Plano funcionará com a adesão dos proprietários lindeiros à via ou logradouro público, que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) da área por ele abrangidos.

§ 3° - Para efeito desta Lei, equiparam-se ao proprietário, o titular de domínio útil e o possuidor a qualquer título incluído no Plano.

Art. 4° - Exclui-se o Parágrafo Único do art. 12 e altera-se seu “caput”, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12 - O valor do melhoramento atribuído a cada proprietário de imóvel beneficiado poderá ser pago em uma vez, ou parcelado dentro das condições a serem estabelecidas em edital de licitação.”

Art. 5° - O “caput” do art. 13 passa a ter o seguinte texto:

“Art. 13 - A Prefeitura responderá pela parte do custo do melhoramento que não for assumida pelos proprietários beneficiados com o plano em até 60% (sessenta por cento) do custo estimado para a obra objeto de cada licitação, compreendidos neste percentual o valor correspondente as áreas comuns.”

Art. 6° - Ficam alterados os arts. 19 e 20, acrescentando o art. 21, com as seguintes redações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

6
024 98 J

PROJETO DE LEI N° , DE FEVEREIRO DE 1998

“Art. 19 - Toda divulgação promovida pelo Município deverá conter os seguintes dizeres:

- PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA;
- PCM - PLANO COMUNITÁRIO MUNICIPAL DE MELHORAMENTOS.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20 - O Plano Comunitário instituído pela presente Lei, servirá não apenas para realização de obras de infra e supra estrutura através de financiamento com a NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S/A ou outras entidades financeiras, mas também através da contratação de empresa executora, na forma disciplinada nos parágrafos 1º, 2º e 3º do art. 11.

Art. 21 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.”

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, DE FEVEREIRO DE 1998

DR. WALTER DE SOUZA XAVIER
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

021 98

LEI Nº 2.265, DE 01 DE SETEMBRO DE 1992.

Institui o Plano Comunitário Municipal de Melhoramentos.

FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, aprovou em Sessão de 24 de agosto de 1992, Projeto de Lei nº 58/92, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica instituído o **Plano Comunitário Municipal de Melhoramentos**, que obedecerá ao disposto nesta Lei.

FINALIDADE

Art. 2º - O Plano Comunitário Municipal de Melhoramentos compreenderá a execução de pavimentação, guias e sarjetas, recapeamento, galerias de águas pluviais e outras, e será acionado por iniciativa própria da Administração ou quando solicitado pelos proprietários de imóveis localizados nas vias de logradouros públicos onde se dará a atuação.

APROVAÇÃO

Art. 3º - Os melhoramentos solicitados serão aprovados quando forem do interesse e conveniência do Município.

Art. 4º - No caso de pavimentação, será dada prioridade às vias e logradouros públicos já dotados de melhoramentos, com rede de água e esgoto e outros que, necessariamente, se assentem no subsolo.

CUSTO E RATEIO

Art. 5º - O custo do melhoramento será composto pelo valor de sua execução, acrescido das despesas com estudos, projetos, fiscalização, desapropriações, administração e financiamento, prêmios de reembolso e outras de praxe em financiamento ou empréstimo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

fls. 02

8
021 98

LEI Nº 2.265, DE 01 DE SETEMBRO DE 1992.

Art. 6º - O custo do melhoramento será rateado entre os proprietários de imóveis alcançados por ele, proporcionalmente às testadas dos mesmos.

Art. 7º - Os proprietários lindeiros que receberem diretamente o benefício, responderão, no mínimo, por 50% (cinquenta por cento) do custo do melhoramento.

Parágrafo Único - Os proprietários poderão responder pela porcentagem restante em função do tipo, das características da irradiação dos efeitos e da localização da obra.

Art. 8º - No caso de pavimentação, o custo do melhoramento para os proprietários de imóveis de esquina, será calculado proporcionalmente às suas testadas, prolongando-se até o limite da bissetriz do ângulo da via pavimentada.

EXECUÇÃO

Art. 9º - O Plano Municipal de Melhoramentos será dividido em etapas, fisicamente independentes, que poderão englobar uma ou mais ruas próximas. Cada etapa será uma obra e será denominada por um número.

Art. 10 - Os melhoramentos a serem executados através do Plano Comunitário Municipal de Melhoramentos, serão executados de forma direta pela Prefeitura, ou indireta, obedecendo-se ao princípio da licitação, para escolha da empresa a ser contratada.

Art. 11 - Antes do início da execução do melhoramento, os interessados serão convocados por edital, para examinarem o memorial descritivo do projeto, o orçamento do custo de melhoramento, o plano de rateio e os valores correspondentes.

Parágrafo Único - Após a publicação do edital, os interessados serão contatados pessoalmente, para se aderirem ao Plano Comunitário Municipal de Melhoramentos, firmarem contratos de financiamento com a NOSSA CAIXA-NOSSO BANCO S/A.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

fls. 03

LEI Nº 2.265, DE 01 DE SETEMBRO DE 1992.

PAGAMENTO PELOS MUNICÍPIES

Art. 12 - O valor do melhoramento atribuído a cada proprietário de imóvel beneficiado, poderá ser pago em uma só parcela ou financiado através da NOSSA CAIXA-NOSSO BANCO S/A, dentro das condições por esta estabelecidas.

Parágrafo Único - No caso de pagamento em uma parcela, o valor deverá ser recolhido junto à NOSSA CAIXA-NOSSO BANCO S/A, em conta especial denominada Prefeitura Municipal, que será considerada depositária.

Art. 13 - A Prefeitura responderá pela parte do custo do melhoramento que não for assumida pelos proprietários beneficiados com o plano.

Parágrafo Único - Os valores correspondentes à responsabilidade tratada no "caput" deste artigo, serão exigidos pela Prefeitura, dos proprietários não aderentes ao plano, a título de tributo.

VINCULAÇÃO E LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 14 - O valor total contratado, compreendendo os pagamentos em uma parcela e os financiados, será creditado pela NOSSA CAIXA-NOSSO BANCO S/A em conta corrente, sem remuneração, em nome da Prefeitura Municipal e vinculada a cada etapa do Plano Comunitário Municipal de Melhoramentos.

Art. 15 - O valor tratado no artigo anterior, será liberado pela NOSSA CAIXA-NOSSO BANCO S/A, para livre movimento da Prefeitura em etapas, nos valores e importâncias por ela definidos e comunicados às Prefeituras através de "PROGRAMAÇÃO PARA LIBERAÇÃO DE RECURSOS".

Parágrafo Primeiro - A liberação mencionada no "caput" deste artigo, será efetuada mediante correspondência da Prefeitura, atestando que a obra encontra-se em estágio que comporta o pagamento parcial solicitado.

Parágrafo Segundo - O saldo porventura existente no final de cada etapa do Plano Comunitário Municipal de Melhoramentos, ingressará na receita municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Fls. n.º 10
Proc. 021 98

LEI Nº 2.265 , DE 01 DE SETEMBRO DE 1992.

RESPONSABILIDADES

Art. 16 - É de inteira responsabilidade da Prefeitura a contratação, execução, fiscalização, qualidade e pagamento da obra a ser executada através do Plano Comunitário Municipal de Melhoramentos.

Art. 17 - Fica a Prefeitura autorizada a compa-
recer como responsável, observados os limites de endividamento esta-
belecidos na Resolução nº 62/75 com as alterações introduzidas pela
93/76, ambos do Senado Federal, pelos contratos que os proprietá-
rios firmarem junto a NOSSA CAIXA-NOSSO BANCO S/A.

Parágrafo Primeiro - A responsabilidade cons-
tante deste artigo prevalecerá somente após esgotadas todas as medi-
das de ordem administrativa para o recebimento das importâncias fi-
nanciadas.

Parágrafo Segundo - Fica a NOSSA CAIXA-NOS-
SO BANCO S/A autorizada a debitar de qualquer conta da Prefeitura ,
ou das cotas do ICMS (Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Ser-
viços), a serem recebidas pelo Município, os valores decorrentes da
responsabilidade tratada neste artigo.

Parágrafo Terceiro - Para possibilitar a execu-
ção do procedimento tratado no parágrafo anterior, as operações efe-
tuadas dentro do Plano Comunitário Municipal de Melhoramentos fi-
cam vinculadas ao Convênio firmado entre a NOSSA CAIXA-NOSSO BANCO
S/A e o BANESPA - Banco do Estado de São Paulo S/A, publicado no
Diário Oficial do Estado de São Paulo em 27.04.84.

Parágrafo Quarto - Para a cobrança da dívida
assumida pela Prefeitura, proveniente da responsabilidade constante
deste artigo, serão observadas as disposições da Lei nº 6830/80.

Art. 18 - Fica a Prefeitura autorizada a con-
trair empréstimo junto a NOSSA CAIXA-NOSSO BANCO S/A, para o paga-
mento de qualquer importância por ela devida em razão do plano ora
implantado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 05

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.265, DE 01 DE SETEMBRO DE 1992.

DIVULGAÇÃO

Art. 19 - Toda divulgação promovida pelo Município deverá conter os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA;

PCM - PLANO COMUNITÁRIO MUNICIPAL DE MELHORAMENTOS;

AGENTE FINANCEIRO: NOSSA CAIXA-NOSSO BANCO S/A.

Art. 20 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 01 DE SETEMBRO DE 1992.

FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA
Prefeito Municipal

PAULO CELSO DE CARVALHO PUCCIARELLI
Assessor Jurídico

12
021 98

Recebimento para estudo e parecer em 9 / 2 / 1998
com o prazo de 6 dias
vencível em 16 / 2 / 1998
Sala das Comissões Permanentes
da Câmara Municipal de Mococa.
Presidente
Comissão de Justiça

Designo Relatar à Presente Matéria o Vereador
com prazo de 3 dias vencível em 11 / 2 / 98
Sala das Comissões em
Presidente

Recebimento para estudo e parecer em 9 / 2 / 1998
com o prazo de 6 dias
vencível em 16 / 2 / 1998
Sala das Comissões Permanentes
da Câmara Municipal de Mococa.
Presidente
Comissão de Finanças

Designo Relatar à Presente Matéria o Vereador
com prazo de 3 dias vencível em 11 / 2 / 98
Sala das Comissões em
Presidente

Recebimento para estudo e parecer em 9 / 2 / 1998
com o prazo de 6 dias
vencível em 16 / 2 / 1998
Sala das Comissões Permanentes
da Câmara Municipal de Mococa.
Presidente
Comissão de Obras

Designo Relatar à Presente Matéria o Vereador
com prazo de 3 dias vencível em 11 / 2 / 98
Sala das Comissões em
Presidente

ADIAMENTO DE DISCUSSÃO
Do Vereador Rompelo
adiamento 3 Semanas
Sala das Comissões 18 / 2 / 98
Presidente

ADIAMENTO DE DISCUSSÃO
Do Vereador Luiz B. Nupimo
adiamento 3 Semanas
Sala das Comissões 9 / 3 / 97
Presidente



Câmara Municipal de Mococa

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

REFERÊNCIA: -

INTERESSADO: -

RELATOR: -

ASSUNTO: -

Como Relator da matéria acima epigrafada, e dentro das atribuições conferidas a esta Comissão, após estudos detalhados da propositura, e tendo em vista seus objetivos, somos pelo seu pleno aculhimento, o que nos leva a exarar parecer **FAVORÁVEL** à sua aprovação e respeitando seu texto original.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões,

Relator

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões,



Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

LEI N.º. 2.265, DE 01 DE SETEMBRO DE 1992.

Projeto de Lei n.º. 008, de Fevereiro de 1998.

Institui o Plano Comunitário Municipal de Melhoramentos

Art. 1.º. - Fica instituído o Plano Comunitário Municipal de Melhoramentos, que obedecerá ao disposto nesta Lei:

FINALIDADE

Art. 2.º. - O Plano Comunitário Municipal de Melhoramentos compreenderá a execução de pavimentação, guias e sarjetas, recapeamento, galerias de águas pluviais, rede de distribuição de águas e capitação de esgoto e outras, e será acionado por iniciativa própria da administração ou quando solicitado pelos proprietários de imóveis localizados nas vias de logradouros públicos onde se dará a atuação".

CUSTO E RATEIO

Art. 3.º - Os melhoramentos solicitados serão aprovados quando forem do interesse e conveniência do Município.



Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Art. 4º. - No caso de pavimentação, será dado prioridade às vias e logradouros públicos já dotados de melhoramentos, com rede de água e esgoto e outros que, necessariamente, se assentem no subsolo.

CUSTO E RATEIO

Art. 5º. - O custo do melhoramento será composto pelo valor de sua execução, acrescido das despesas com estudos, projetos, fiscalização, desapropriações, administração e financiamento, prêmios de reembolso e outras de praxe em financiamento ou empréstimo.

Parágrafo único - O acréscimo a que se refere o "caput" não ultrapassará o percentual de 20% (vinte por cento), quando a execução independer de empréstimos com instituições financeiras e se destina ao ressarcimento de despesas comerciais e administrativas".

Art. 6º. - O custo do melhoramento será rateado entre os proprietários de imóveis alcançados por ele, proporcionalmente às testadas dos mesmos.)

Art. 7º. - Os proprietários lindeiros que receberem diretamente o benefício, responderão, no mínimo, por 50% (cinquenta por cento) do custo do melhoramento.

Parágrafo Único - Os proprietários poderão responder pela porcentagem restante em função do tipo, das características da irradiação do efeitos e da localização da obra.

Art. 8º. - No caso de pavimentação. o custo do melhoramento para os proprietários de imóveis de esquina, será calculado proporcionalmente às suas testadas, prolongando-se até o limite da bissetriz do ângulo da via pavimentada.



Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

EXECUÇÃO

Art. 9º. - O Plano Municipal de Melhoramentos será dividido em etapas, fisicamente independentes, que poderão englobar uma ou mais ruas próximas. Cada etapa será uma obra e será denominada por um número.

Art. 10 - Os melhoramentos a serem executados através do Plano Comunitário Municipal de Melhoramentos, serão executados de forma direta pela Prefeitura, ou indireta, obedecendo-se ao princípio da licitação, para escolha da empresa a ser contratada.

Art. 11 - Antes do início da execução do melhoramento, os interessados serão convocados por edital, para examinarem o memorial descritivo do projeto, o orçamento do custo de melhoramento, o plano de rateio e os valores correspondentes.

§ 1º. - Após a publicação do edital os interessados serão contatados pessoalmente pela empresa vencedora do certame licitatório para aderirem ao Plano Comunitário de Melhoramentos, firmando contratos de adesão diretamente com a mesma ou qualquer entidade financeira indicada.

§ 2º. - O Plano funcionará com a adesão dos proprietários lindeiros à via ou logradouro público, que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) da área por ele abrangidos.

§ 3º. - Para efeito desta Lei, equiparam-se ao proprietário, o titular de domínio útil e o possuidor a qualquer título incluído no Plano.

PAGAMENTO PELOS MUNICÍPES



Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Art. 12 - O valor do melhoramento atribuído a cada proprietário de imóvel beneficiado poderá ser pago em uma vez, ou parcelados dentro das condições a serem estabelecidas em edital de licitação.

Art. 13 - A Prefeitura responderá pela parte do custo do melhoramento que não for assumida pelos proprietários beneficiados com o plano em até 60% (sessenta por cento) do custo estimado para a obra objeto de cada licitação, compreendidos neste percentual o valor correspondente as áreas comuns. *mu, to*

VINCULA E LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 14 - O valor total contratado, compreendendo os pagamentos em uma parcela e os financiados, será creditado pela NOSSA CAIXA-NOSSO BANCO S/A em conta corrente, sem remuneração, em nome da Prefeitura Municipal e vinculada a cada etapa do Plano Comunitário Municipal de Melhoramentos.

Art. 15 - O valor tratado no artigo anterior, será liberado pela NOSSA CAIXA-NOSSO BANCO S/A, para livre movimento da Prefeitura em etapas, nos valores e importâncias por ela definidos e comunicados às Prefeituras através de "PROGRAMAÇÃO PARA LIBERAÇÃO DE RECURSOS".

§ 1º. - A liberação mencionada no "caput" deste artigo, será efetuada mediante correspondência da Prefeitura, atestando que a obra encontra-se em estágio que comporta o pagamento parcial solicitado.

§ 2º. - O saldo porventura existente no final de cada etapa do Plano Comunitário Municipal de Melhoramentos, ingressará na receita municipal.

RESPONSABILIDADES



Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Art. 16 - É de inteira responsabilidade da Prefeitura a contratação, execução, fiscalização, qualidade e pagamento da obra a ser executada através do Plano Comunitário Municipal de Melhoramentos.

Art. 17 - Fica a Prefeitura autorizada a comparecer como responsável, observados os limites de endividamento estabelecidos na Resolução nº 62/75 com as alterações introduzidas pela 93/76, ambos do Senado Federal, pelos contratos que os proprietários firmarem junto a NOSSA CAIXA-NOSSO BANCO S/A.

§ 1º. - A responsabilidade constante deste artigo prevalecerá somente após esgotadas todas as medidas de ordem administrativa para o recebimento das importâncias financiadas.

§ 2º. - Fica a NOSSA CAIXA-NOSSO BANCO S/A autorizada a debitar de qualquer conta da Prefeitura ou das cotas do ICMS (Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços), a serem recebidas pelo Município, os valores decorrentes das responsabilidades tratada neste artigo.

§ 3º. - Para possibilitar a execução do procedimento do procedimento tratado no parágrafo anterior, as operações efetuadas dentro do Plano Comunitário Municipal de melhoramentos ficam vinculadas ao Convênio firmado entre a NOSSA CAIXA-NOSSO BANCO S/A e o BANESPA - Banco do Estado de São Paulo S/A, publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 27.04.84.

§ 4º. - Para a cobrança da dívida assumida pela Prefeitura, proveniente da responsabilidade constante deste artigo, serão observadas as disposições da Lei nº. 6830/80.



Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Art. 18 - Fica a Prefeitura autorizada a contrair empréstimo junto a NOSSA CAIXA-NOSSO BANCO S/A, para o pagamento de qualquer importância por ela devida em razão do plano ora implantado.

Art. 19 - Toda divulgação promovida pelo Município deverá conter os seguintes dizeres:

- PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA;
- PCM - PLANO COMUNITÁRIO MUNICIPAL DE MELHORAMENTOS.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20 - O Plano Comunitário instituído pela presente Lei, servirá não apenas para realização de obras de infra e supra estrutura através de financiamento com a NOSSA CAIXA-NOSSO BANCO S/A ou outras entidades financeiras, mas também através da contratação de empresa executora, na forma disciplinada nos parágrafos 1º, 2º. e 3º. do art. 11.

Art. 21 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Mococa, _____ de _____ de 1.998.

CIDO ESPANHA
Presidente

JOSÉ POMPEO CORRADI
1º. Secretário

LUIZ BRAZ MARIANO
2º. Secretário



Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Art. 18 - Fica a Prefeitura autorizada a contrair empréstimo junto a NOSSA CAIXA-NOSSO BANCO S/A, para o pagamento de qualquer importância por ela devida em razão do plano ora implantado.

Art. 19 - Toda divulgação promovida pelo Município deverá conter os seguintes dizeres:

- PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA;
- PCM - PLANO COMUNITÁRIO MUNICIPAL DE MELHORAMENTOS.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20 - O Plano Comunitário instituído pela presente Lei, servirá não apenas para realização de obras de infra e supra estrutura através de financiamento com a NOSSA CAIXA-NOSSO BANCO S/A ou outras entidades financeiras, mas também através da contratação de empresa executora, na forma disciplinada nos parágrafos 1º, 2º. e 3º. do art. 11.

Art. 21 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Mococa, _____ de _____ de 1.998.

CÂMARA MUNICIPAL — MOCOCA —		
PROTOCOLO		
Numero 334	Data 27/02/98	Rubrica <i>[assinatura]</i>

Aos Vereadores da Câmara Municipal de Mococa.

A/C: Comissão de Justiça Finança.

Nos Proprietário de Lotes do Loteamento Chacára São Domingos.

GLEBA 4

Da Rua Ivone Pereira Rotta
 Rua Francisco Manini
 Rua Mário José Maraco
 Rua José Giuntini
 Rua Francisco Ferreira Filho

Vem levar ao conhecimento Senhores Vereadores que estamos sofrendo muito com o problema de falta de implantação de infra estrutura do lote onde não temos água, esgoto, luz, guia, sarjeta e asfalto; essas ruas estão abandonadas e a tempo estamos reinvindicando a Prefeitura para resolver os sérios problemas. A luta já tem mais de 8 anos e até agora nada realizou e continuamos sofrendo.

Estamos apelando aos Senhores Vereadores para que possam votar ou analisar o projeto de lei que se encontra nessa câmara onde, autoriza a Prefeitura a fazer financiamento para poder resolver nosso sério problema.

Estamos solicitando o empenho dos senhores vereadores com a certeza de acabar com nosso sofrimentos, sendo que estamos necessitados de terminar nossa construção para podermos morar com segurança e com toda infra-estrutura.

E estamos dependente da aprovação da lei para acabarmos com nosso sofrimento.

Na esperença de resolvermos.nossas serias de problemas.

ANTECIPADAMENTE AGRADECEMOS

Mococa, 20 de Fevereiro de 1.998.

Anescon Junice
ace Projeto n.º 008/98
[assinatura]
 27/2/98

Olga Prantes Lucchesi

João Batista de Souza 

João Batista do Silva

Roberto Garrido dos Santos

Francisco José O. de Carvalho

João Carlos Rozati
Milza Lima Bruno da Silva

Sua Graça

Mauely Cortez Barbosa

Regiane F. P. Welena

Jose Lourencini Pinto

Quarta Welena

Alex Lourencini Pinto

Celso Miguelim

MARIO CARLOS

Pueli Braga dos Santos

Marcos A. Frizarini

Adriana Vitor, Wilson

Osório de Souza

Wendell de Souza

Wellington de Souza

Lourenço Coelho Marcelino de Aguiar

Sergio Roberto Passarelli



Câmara Municipal de Mococa

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERÊNCIA : -

INTERESSADO: -

RELATOR : -

ASSUNTO : -

Como relator da matéria acima epigrafada, e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos da mesma, a propositura tem plena procedência quanto ao aspecto constitucional, legal e Regimental, e estando meritóriamente embasada, resolvo acolhê-la da forma como está redigida, exarando parecer **FAVORÁVEL** à sua aprovação.

Este é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, ____ de ____ de ____

Relator

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, ____ de ____ de ____

[Handwritten Signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

MOCOCA, 12 de março de 1998.

CÂMARA MUNICIPAL — MOCOCA —		
Numero	Data	Kubrica
470	13/03/98	[Assinatura]

OF. Nº 405/98

A P R O V A D O

Sala das Sessões, 16/3/98

CIDO ESPANHA
Presidente

Senhor Presidente:

Vimos, pelo presente, solicitar a Vossa Excelência, a retirada da pauta e conseqüente devolução a esta Prefeitura do Projeto de Lei nº **008/98**, em virtude de que optamos por um Projeto de Lei mais específico para o assunto.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente

Walter de Souza Xavier

DR. WALTER DE SOUZA XAVIER
Prefeito Municipal

DESPACHO
Para o Expediente da
Próxima Sessão
CM em 16/3/98

Presidente

Exmo. Sr.

APARECIDO ESPANHA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa

MOCOCA - SP



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo
|||

Mococa, 17 de Março de 1.998.

Of. nº: 237/98-CM.

Senhor Prefeito,

Em atenção ao Vosso ofício nº. 405/98, estamos passando às mãos de Vossa Excelência, em devolução, Projeto de Lei nº. 008/98, encaminhado a consideração desta Casa, através do ofício nº. 156/98.

Na oportunidade, apresentamos a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

CIDO ESPANHA
Presidente

AC/DC

Exmo. Sr.
Dr. Walter de Souza Xavier
DD. Prefeito Municipal
Mococa